PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 029/86

PROCESSO 030
PROJETO DE LEI 029/86
AUTORIA Executivo

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a permuta de imóvel, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, sem torna de preço, o imóvel constituído pelo lote de terras nº 01 (hum), da quadra nº 03 (três), da Planta do Loteamento denominado São João, desta cidade, com a área de 372,00 m2, pelo imóvel constituído pela data de terras nº 03 (três), da quadra nº 183 (cento e oitenta e três), do Loteamento denominado Vila Basílio, desta cidade, com a área de 550,38 m2.

Parágrafo Único - É a título de indenização a permuta mencionada neste artigo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 1º de setembro de 1.986.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Deptº de Administração